

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0458/1996 DE 1996

10-14550

2-12

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0458/1996 DE 16/05/96

PROPOVENTE VEREADOR ALBERTO HIAR

EMENTA:

PROÍBE, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, AS LUTAS DE VA-
LE-TUDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:49:44

00000014177-11



ARQUIVADO EM

DP 0397

MARIA ISABEL LOPES-CORREA

Chefe de Seção - Secretaria



212

Câmara Municipal de

Folha n.º 03 de 03
n.º 468 de 1996
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01-PL-
01-0458/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 MAI 1996
QUESTÃO E FALTA:
EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Proíbe, em todas as suas modalidades, as lutas de Vale-Tudo no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todas as suas modalidades, a ocorrência de lutas de Vale-Tudo no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1996.

Alberto Hiar
ALBERTO HIAR
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
16 MAI 1996
-DT. 10-

101/05/1961

101/05/1961

101/05/1961

101/05/1961

101/05/1961

101/05/1961

101/05/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE-M: juntado(s) nesta data, (s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e illud de informação sob
n.º 03 101/05/1961



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	rec.
n.º	458	de	10-96

JUSTIFICATIVA

Baseado em fatos recentes ocorridos, sinto-me no dever de, como Vereador do Município de São Paulo e cidadão interessado no bem estar da população, propor esta lei que só trará benefícios àqueles que sem a sensibilidade necessária, incentivam este tipo de modalidade, que chamam de esportiva, mas, porém na realidade é um incentivo à violência, pois um ser humano não deve ser incentivado e nem treinado a bater ou apanhar de maneira tão violenta, como proporcionam os espetáculos de luta de Vale-Tudo, onde os participantes sofrem agressões que, muitas vezes, provocam hematomas, desmaios e até traumatismo craniano.

Nesta prática, tudo é permitido, não há regras, os participantes não usam nenhuma proteção como luvas, capacete, etc..

Não é como a prática do boxe, que tem regras e é considerado uma arte. Por isso senhores, acredito que como membros desta Casa de Leis, tenhamos a obrigação de aprovar este projeto, para que tanta energia, dedicação e empenho, sejam colocados em outros esportes ou atividades que não incentivem ainda mais a violência, tão difícil de ser controlada em nosso país, comecemos por este esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 458 de 19 96 21 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-05-96

MARIA CORDA DE LIMA FORTA
Ass. Leg. e Documentar

A Com. de Const. e Justiça

21/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/96 às 12:00 hs

WW

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador:

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de maio de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



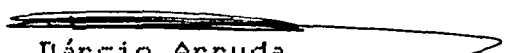
Câmara Municipal de

Folha	04	de	10
N.º	458	de	1996
O funcionário	N		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/06/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1273/1996

Folha n.º 05	do proc. 96
N.º 458	
O Plenário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0458/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa proibir, em todas as suas modalidades, as lutas de Vale-Tudo no Município de São Paulo.

Consoante o disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre desportos.

Nestes termos, foi editada a Lei Federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui normas gerais sobre desportos e determina, como princípio básico, entre outros, a segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial.

Ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Assim, usando de sua competência para suplementar a legislação federal e com o objetivo de preservar a saúde física e mental do cidadão no que se refere à prática desportiva, lei municipal pode proibir em todas as suas modalidades, a ocorrência de lutas de Vale-Tudo no Município.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e II; 37, "caput", e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 11/06/96

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0971/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13/06/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/6/96 as 17:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva

Rua 1003

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Crime Lopez, Edy fms

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14/6/96
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de 14/6/96

Ordem do dia nº 607 4/9/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
N.º	458	de 1956
O	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 2/8/56

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-6223/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº458/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, proibir, em todas as suas modalidades, as lutas de vale-tudo no município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 5).

Segundo Justificativa (fls. 2), objetiva-se desestimular práticas que, sob o manto do esporte, incentivam, na realidade, a violência.

Num momento em que toda a sociedade clama e reclama por mais segurança e pelo fim da violência, é de todo conveniente que sejam coibidos espetáculos dessa natureza, praticados sem regras e sem proteção, onde o objetivo é derrotar o adversário através da força bruta, pura e simples. Por outro lado, a própria prática continuada dessas lutas leva a que muitos de seus praticantes sofram lesões físicas e mentais muitas vezes irreparáveis.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/96.

Presidente

Mário Fúre (contrário)

Relator

Chico J. P.

(Assinatura)

(Assinatura)
Contrário
Gonçalves

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/09/96

Marcos Antônio Silva
Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/9/96 as 17:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/09/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob n.º 17/09/96 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
n.º 458 de 1996
funcionário 320

PARECER Nº 196 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 458/96

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa proibir, em todas as suas modalidades, as lutas de vale-tudo no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de setembro de 1996.

Presidente -

Assinatura contida

Relator -

Assinatura

Assinatura contida

RECEBUEI EM 10/10/96
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 16/09/96

PRESIDENTE

1946 04 11 11 44 AM 11 44 AM 11 44 AM

[illegible]

05 02- 20 22 33 0735-14

019107-4

1. The first of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

2. The second of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

3. The third of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

4. The fourth of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

5. The fifth of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

6. The sixth of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

7. The seventh of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

8. The eighth of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

9. The ninth of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

10. The tenth of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of China (Taiwan) regarding the activities of the Chinese Communist Party in the United States. This is a serious omission, as the Commission is required to report on the activities of the Communist Party in the United States.

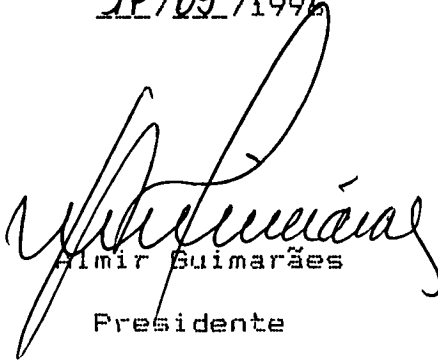
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob n.º — / 17 / 09 / 96 a (12a)

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

17/09/1996


Almir Guimarães
Presidente

Publicação de Matéria	
Caracteres (P.S.)	05
publicados no D.O.	19/09/96
pagina (s)	39
coluna	1ª
Obrigado: <i>VR</i>	

A A.T.M.

Em, 19/09/96

AK
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

01-458

de 19

96 16 05 96

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16, 01, 97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 04 03 97

O Func.º MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 -

Em 07 03 94

MARIA ISRAEL LOPES CORREIA
(a) Chefe de Seção Técnica - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

11

do processo n.º

01.0458

de 19

96

07.03

97

(a)

Maria Isabel L. Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 03/01/10 al. (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 458 de 19 96 20 12.100 (n) Q20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

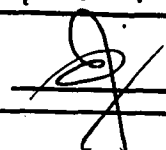
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	07.03.97
Arquivado novamente em	29.01.01
Cl	12
Fls. °	O Func°


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)